



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes a partir de 17/3/2020, como medida de prevenção ao COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **017402/2020-16 - GABINETE DA REITORIA;**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo coronavírus COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO as Orientações Normativas nº 19, 20 e 21/2020-ME;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da doença causada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º AS ATIVIDADES da Universidade passarão, no período de 17 a 29 de março de 2020, por replanejamento com o intuito de adequar as ações institucionais, visando minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Dependendo do cenário da pandemia, o prazo de suspensão estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, devendo a sua necessidade ser continuamente avaliada por este Conselho.

Art. 2º SUSPENDER as atividades de ensino dos cursos de graduação e de pós-graduação, as atividades presenciais dos cursos de EAD, bem como os eventos coletivos (formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema *etc.*).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos estágios obrigatório e opcional do curso de Medicina, bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos cursos da área de saúde.

Art. 3º SUSPENDER as reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais, Departamentos e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.

Art. 4º SUSPENDER, de 23 a 29 de março de 2020, as aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º SUSPENDER a autorização de viagem e a concessão de diárias a servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como de estudantes, no que se refere a viagens ao exterior e a estados com maior incidência de casos, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print.

Art. 6º ADOTAR, no que tange aos serviços desempenhados pelos servidores (docentes e técnico-administrativos), empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços terceirizados as seguintes medidas:

- I. aqueles que retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente durante 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- II. aqueles que retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas do Covid-19, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente por 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- III. os servidores, empregados públicos e estagiários deverão prioritariamente trabalhar de maneira remota pelo período citado no artigo 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.
- IV. considerando a especificidade do setor, a natureza ou necessidade do trabalho, para atender às demandas específicas de funcionamento da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

instituição, o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas, voltadas para a prevenção e redução da transmissibilidade:

- a) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
 - b) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;
 - c) trabalho em turnos alternados de revezamento.
- V. adotar, obrigatoriamente o trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores, empregados públicos ou estagiários, que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas no Anexo A), mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
 - c) estejam responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de doença COVID-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
 - d) possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), mediante autodeclaração, conforme Anexo D;
 - e) servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;
 - f) demais situações autorizadas pelo Gestor da Unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.

§ 1º. As disposições contidas no inciso V deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde e segurança, consideradas essenciais pelo órgão, excetuando-se o previsto nos itens "b" e "e", deste mesmo inciso.

§ 2º. A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. No período indicado no art. 1º ficam suspensos os prazos de compensação de horas, devendo ser prorrogados por igual período, quando do retorno às atividades presenciais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º. ESTABELEECER que os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período tratado no Art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. DETERMINAR que as Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, orientem quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

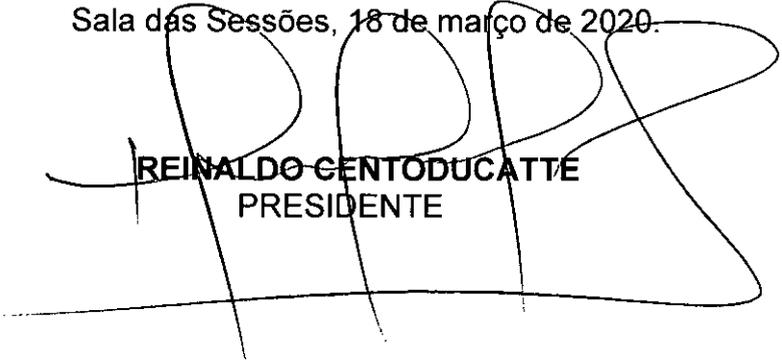
Art. 9º. ESTABELEECER que as orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes.

Art. 10. DETERMINAR que a Superintendência de Comunicação garanta ampla divulgação, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Art. 11. Durante o período descrito no Art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada no *site* da Ufes nesta data.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.


REINALDO GENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO A
RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO
PARA COMPLICAÇÕES**

Doenças cardíacas crônicas

- Doença cardíaca congênita
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária
- Doença cardíaca isquêmica descompensada

Doenças respiratórias crônicas

- DPOC
- Fibrose cística
- Asma em uso contínuo de medicação
- Pacientes com tuberculose ativa

Doenças renais crônicas

- Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Pacientes em diálise

Pacientes Imunossuprimidos

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos)
- Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Diabetes insulino dependente
- Cirrose hepática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO B
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para
fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de
12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho
remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de
imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o
estado de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação
de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas
em Lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO C
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO D
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Local, data.

(Assinatura do declarante)